



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

LEI Nº. 2203/2009

Dispõe sobre permuta de imóveis e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itapecerica – MG, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar imóvel urbano pertencente ao Município por imóvel urbano pertencente ao Sr. Donizetti Aparecido dos Santos.

Art. 2º. Na permuta de que dispõe o artigo 1º, o Sr. Donizetti Aparecido dos Santos receberá do Município de Itapecerica – MG o seguinte imóvel: lote de terreno urbano, de nº. 11 (onze), quadra 10 (dez), situado na Rua das Hortências, no loteamento residencial Garcia e Lamounier, no Distrito de Lamounier, Município de Itapecerica – MG, com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua das Hortências, numa extensão de 10m (dez metros), pelo lado direito, com a Rua dos Ipês, numa extensão de 30m (trinta metros), pelos fundos com o lote 3 (três), numa extensão de 10m (dez metros), e pelo lado esquerdo com o lote 12 (doze), numa extensão de 30m (trinta metros).

Art. 3º. Na permuta de que dispõe o artigo 1º, o Município de Itapecerica – MG receberá do Sr. Donizetti Aparecido Santos o seguinte imóvel: lote de terreno urbano, de nº. 01 (um), quadra 01 (um), situado à Rua Amoreiras, no loteamento residencial Garcia e Lamounier, no Distrito de Lamounier, Município de Itapecerica – MG, com área de 287,50 m² (duzentos e oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: “pela frente com a Rua Amoreiras, na extensão de 11,50m (onze metros e cinqüenta centímetros), pelos fundos com Moradores da Praça Necésio Pedro dos Reis, numa extensão de 11,50m (onze metros e cinqüenta centímetros), pelo lado esquerdo com a Escola Estadual Lamounier Godofredo, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros) e pelo lado direito com o lote 02, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341 - 8500

Art. 4º. Fica, ainda, o Município de Itapecerica – MG, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar todos os documentos necessários à execução da presente Lei, inclusive as escrituras públicas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapecerica – MG, 12 de novembro de 2009.

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal

Abacatte Honora -
Programa de intervenção
artística da lei
no escolar
e análise no âmbito
do mínimo (do
curricular)

